

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Emenda aditiva que acrescenta os incisos V e VI ao art. 5-A do Projeto de Lei nº 1833/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º

“Art. 5-A (...)

(...)

V - nos cenários em que grandes propriedades compartilham limites com pequenas e médias propriedades, a aplicação ocorrerá a uma distância mínima de 90 (noventa) metros da linha de confronto entre duas propriedades, independente da propriedade em se origine a aplicação;

VI - em cenários em que propriedades limítrofes apresentem culturas agrícolas distintas uma da outra, a aplicação ocorrerá a uma distância mínima de 90 (noventa) metros da linha de confronto entre duas propriedades”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar os incisos V e VI ao art. 5-A do Projeto de Lei nº 1833/2023 que “Altera a Lei 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Em Mato Grosso, assim como em outros estados, existe o contexto em que uma grande propriedade é limítrofe com médias e pequenas propriedades, sendo que a aplicação em larga escala, comum a grandes propriedades, pode facilmente ultrapassar o limite de 25 metros estabelecido no inciso I.

Além disso, é cada vez mais comum o conflito entre produtores rurais, inclusive de grande porte, sobre o agrotóxico utilizado em uma cultura afetar a outra cultura, sendo um exemplo comum a aplicação de agrotóxicos em pastagens pode resultar na morte de plântulas de soja no estágio V1 e V2.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Desta forma, apresentada à justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual